

IX - Fica determinada a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada, pelo período de vigência deste Decreto.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), respeitando o limite instituído no Decreto 056/2020.

§ 2º As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos.

Capítulo II

Das Medidas Emergenciais No Âmbito Da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 4º O expediente da Administração Direta e Indireta será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, em turno único de 06 (seis) horas, no horário das 08h às 14h, excetuados os serviços essenciais, aqui listados: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos prédios municipais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 5º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados; e

Art. 6º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 7º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta. Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 8º Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Viseu-Pa, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º. Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Viseu-Pa, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. Fica o Município de Viseu-Pa autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 11. Fica o Município de Viseu-Pa autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 12. Fica o Município de Viseu-Pa autorizado a, através da Secretaria de Educação, providenciar a manutenção da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, através de planejamento próprio a ser realizado pela supracitada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - O quantitativo por aluno deverá ser levantado pelo setor competente, e cujo mapeamento deve ser articulado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. Viseu-Pa, 25 de março de 2020.

DECRETO Nº 055/2020 de 17 de março De 2020 - Gabinete da Prefeitura de Viseu, Estado do Pará. Determina Suspensão de Aulas em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Viseu-Pa, e dá Outras Providências. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar o corpo docente e o corpo discente do Município de Viseu-Pa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenir eventual surto da doença nas Escolas Municipais do Município de Viseu-Pa;

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão das Aulas em todas as Escolas Municipais no Município de Viseu, a contar da data de assinatura deste Decreto, até o dia 31.03.2020;

Art. 2º. As aulas não ministradas durante a vigência deste Decreto serão devidamente repostas ao alunado, através de planejamento entre a Secretaria de Educação e o corpo docente do Município de Viseu-Pa;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 056/2020, de 18 de março de 2020 - Gabinete da Prefeitura de Viseu, Estado do Pará. Determina Medidas de Enfrentamento e Prevenção à pandemia do Coronavírus Covid-19 No Município de Viseu-Pa, e dá Outras Providências. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar a população de Viseu-Pa em relação à Pandemia Mundial do Coronavírus- COVID-19;

DECRETA:

Art.1º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;

II - As inaugurações de prédios públicos, devendo as mesmas ocorrer de forma simbólica, sem a presença da população;

III - Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos municipais;

Art.2º. Fica determinado, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu adote medidas educativas e preventivas contra a pandemia do COVID-19, através de ações junto à sociedade Viseuense;

Art.3º. Determino, por fim, que a Secretaria de Administração do Município de Viseu adote medidas para prevenção da COVID-19, em ações voltadas para os Ônibus municipais, voadeiras e barco que circulam na região;

Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Viseu/Pa, 18 de março de 2020. Isaias José Silva Oliveira Neto - Prefeito Municipal.

Protocolo: 541789

EMPRESARIAL

J V A TOZETTI EIRELI, CNPJ: 29.813.187/0001-24, município de Pacajá - PA, torna público que requereu da SEMMA/Pacajá, a Renovação da Licença de Operação (LO nº 002/2018) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento.

Protocolo: 541765

Train Transportes Inteligentes Ltda., CNPJ n.º 03.415.854/0001-27 e Insc Est n.º 15.209.706-6, sito à Rod BR-316, Km 23/24, Galpão 03, Mód. 8 - Cond Alianza Park - Campestre-Benevides/PA, torna público que solicitou na SEMMAT a renovação da L.O de Armazenagem em 03/04/2020, processo Nº 115/2020-1.

Protocolo: 541717

LAMINADORA BOARETTO LTDA, CNPJ: 34.612.911/0001-91, município de Breu Branco - PA, torna público que requereu da SEMASA, a Renovação da Licença de Operação (LO nº 033/2019) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Laminas de Madeira p/ Fabricação de Compensados.

Protocolo: 541766

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Prévia sob o processo de nº 24/2020 para a atividade de Torre de Telefonia Móvel (BR84545-B), localizada na Rua Antão Borges de Carvalho, Nº 75, Jardim Ariane, Redenção/PA.

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Instalação sob o processo de nº 24/2020 para a atividade de Torre de Telefonia Móvel (BR84545-B), localizada na Rua Antão Borges de Carvalho, Nº 75, Jardim Ariane, Redenção/PA.

Protocolo: 541742

Train Transportes Inteligentes Ltda., CNPJ n.º 03.415.854/0001-27 e Insc Est n.º 15.209.706-6, sito à Rod BR-316, Km 23/24, Galpão 03, Mód. 8 - Cond Alianza Park - Campestre-Benevides/PA, torna público que solicitou na SEMMAT a renovação da L.O de Transporte em 03/04/2020, processo Nº 116/2020-1.

Protocolo: 541718

K A Ind. E Com. De Madeiras Ltda - EPP, com sede à Rua João Siviero, nº 340, industrial, mun. De Dom Eliseu - PA, CNPJ: 22.456.847/0001-18, torna público que recebeu da SEMMA/Dom Eliseu, a LO de nº 002/2020 válida até 01/04/2022, para desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/segacem, Comércio atacadista de madeira e produtos derivados de serraria e Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, valor autorizado 3.000 ≤ VPA (m³/ano).

Protocolo: 541715